

# **Regimento Interno da Incubadora Tecnológica da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa - ITFETEP**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento da INCUBADORA TECNOLÓGICA da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa - ITFETEP.

Art. 2º - O funcionamento e gestão administrativa da ITFETEP é atribuição conferida à Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa de São Bento do Sul – FETEP, conforme dispõe o inciso VI do artigo 5º do estatuto que lhe rege, e será viabilizado com a parceria institucional das seguintes entidades: Município de São Bento do Sul, Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Bento do Sul – SINDUSMOBIL, Associação Empresarial de São Bento do Sul – ACISBS, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC, Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE e Universidade do Contestado – UnC, Sociedade Educacional de São Bento do Sul – SOCIESBS, Instituto Federal Catarinense – IFC, ou entidades educacionais congêneres que futuramente poderão aderir à entidade.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES - OBJETO**

Art. 3º - A ITFETEP tem como objetivo geral contribuir com o desenvolvimento social e econômico da região através do fomento e incentivos à iniciativas empreendedoras voltadas ao desenvolvimento de tecnologia e inovação.

Art. 4º - São objetivos específicos da ITFETEP:

- a) aguçar o espírito empreendedor na região;
- b) incentivar novas áreas de negócios com agregação de inovação e tecnologia, assim como seu desenvolvimento;
- c) diminuir o índice de mortalidade das empresas nascentes;
- d) melhorar a produtividade das empresas já estabelecidas na região;
- e) auxílio à captação, aplicação e de gerenciamento de recursos para empresas nascentes;
- f) incentivar a pesquisa científica e inovação tecnológica;
- g) capacitar empreendedores em áreas de tecnologia e inovação.

Art. 5º - Para fins deste Regimento, define-se:

- a) INCUBADORA DE EMPRESA: órgão que se destina a apoiar empreendedores de atividades de base tecnológica e/ou inovação, nas fases de instalação, crescimento e consolidação de suas empresas, propiciando-lhes ambiente e condições de funcionamento apropriados.
- b) EMPRESA INCUBADA: empresa de base tecnológica ou mista inovadora em produto, processos, organização ou marketing, cuja atividade incorpora elevado grau de conhecimento científico e domínio de técnicas inovadoras.
- c) CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO: instrumento jurídico que possibilita a empresa em incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços oferecidos ou prestados pela incubadora.

- d) APOIO TÉCNICO DA INCUBADORA: suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em gestão, pesquisa e desenvolvimento, prestado através das entidades parceiras da incubadora, sob a égide do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

### **CAPÍTULO III DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 6º - Para atingir seus objetivos específicos, a ITFETEP apoiará empreendedores interessados em criar e desenvolver empresas inovadoras e/ou de base tecnológica, através de:

- a) permissão de uso e compartilhamento de área física;
- b) uso ou possível alocação de laboratórios e demais estruturas das entidades parceiras da Incubadora, de acordo com a disponibilidade dessas e regulamentado em documento formal próprio;
- c) possível compartilhamento de serviços entre as empresas incubadas a ser regulamentado por instrumento próprio, de acordo com as características de cada empresa;
- d) orientação jurídica, empresarial e mercadológica através da rede de parceiros da ITFETEP, conveniados da FETEP ou da contratação de instituições ou profissionais especializados;
- e) assessoria e prestação de serviços tecnológicos e acesso à banco de informações tecnológicas através da rede de parceiros da ITFETEP;
- f) viabilização de cooperação tecnológica entre instituições;

Art. 7º - A ITFETEP é ente sem personalidade jurídica própria que faz parte da estrutura organizacional da FETEP, razão pela qual, seu endereço de representação oficial será o mesmo onde a FETEP exerce seu domicílio civil: Rua Afonso Grosskopf, nº 352, Bairro Colonial, São Bento do Sul – SC.

Parágrafo único – A ITFETEP prestará seus serviços na sede operacional de propriedade da FETEP localizada na Rua Luiz Fernando Hastreiter, nº 320, Bairro Centenário, São Bento do Sul – SC.

Art. 8º - A existência da ITFETEP será por tempo indeterminado, qualquer deliberação a respeito de extinção será subordinada ao Conselho Curador da FETEP.

### **CAPÍTULO IV ESTRUTURA GERAL DA ITFETEP**

Art. 9º - A gestão da ITFETEP será exercida pela FETEP.

Parágrafo único - A ITFETEP terá um gestor específico com a denominação de Gerente Executivo, que poderá acumular o cargo de Diretor Técnico da FETEP, se assim o Conselho Curador aprovar. O referido cargo de Gerente Executivo será subordinado diretamente ao Presidente do Conselho Curador da FETEP.

Art. 10 – Na medida das necessidades, sendo deliberado pelo Conselho Curador, poderão ser agregados cargos necessários ao desenvolvimento da ITFETEP, subordinados ao Gerente Executivo da ITFETEP.

## **SEÇÃO I**

### **DO GERENTE EXECUTIVO DA ITFETEP**

Art. 11 – O Diretor Técnico da FETEP poderá acumular o cargo de Gerente Executivo da ITFETEP, tendo como suporte administrativo a estrutura da FETEP.

Art. 12 - Compete ao Gerente Executivo da ITFETEP:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as finalidades da incubadora;
- b) assessorar o Conselho Deliberativo da Incubadora;
- c) participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) promover a articulação, cooperação e interfaceamento interinstitucional das entidades parceiras, objetivando promover ações de suporte administrativo e tecnológico aos Empreendimentos de Base Tecnológica através da rede de parceiros da Incubadora;
- e) acompanhar o trabalho e desenvolvimento das empresas incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidas nos Planos de Negócios aprovados pela ITFETEP;
- f) submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:
  - f1) políticas e diretrizes para o funcionamento da ITFETEP;
  - f2) os planos, programas, normas, orçamentos, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da ITFETEP;
  - f3) editais a serem publicados;
  - f4) as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da ITFETEP para julgamento e aprovação;
  - f5) relatório de performance para acompanhamento do planejamento estratégico da incubadora;
  - f6) relatório de performance das empresas incubadas.
- g) executar, acompanhar, avaliar e controlar os Planos de negócios, promovendo a orientação necessária à sua eficácia.
- h) executar os orçamentos de capital e custeio;
- i) promover a captação de recursos de outras fontes para a ampliação das ações da ITFETEP;
- j) receber, conforme os critérios estabelecidos nos editais, os projetos apresentados pelos candidatos à incubação, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- k) submeter ao Conselho Deliberativo as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da ITFETEP para julgamento e aprovação, com referendo final do Conselho Curador da FETEP;
- l) assinar, em nome da ITFETEP, juntamente com o Presidente do Conselho Curador da FETEP, convênios, acordos, ajustes, contratos, gestão e movimentação financeira, obrigações e compromissos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- m) divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Curador da Fetep.

Art. 13 – Os trabalhos do Gerente Executivo serão exercidos com a supervisão do Presidente do Conselho Deliberativo da ITFETEP e do Presidente do Conselho Curador.

§1º - O Presidente do Conselho Curador da FETEP junto com o Gerente Executivo, este, por procuração, assinarão toda documentação pertinente da ITFETEP, como abertura de contas bancárias, cheques, contratos, convênios, acordos de qualquer natureza e demais atos necessários.

§2º - Na ausência do Presidente do Conselho Curador da FETEP, o Gerente Executivo, para o fim destinado no parágrafo anterior, assinará juntamente com o Diretor Administrativo da FETEP.

§3º - Em casos de litigância, seja na esfera administrativa ou judicial, a representação será feita pela FETEP.

## **SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 14 - O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado de decisão e de apoio à gestão e desenvolvimento da ITFETEP e dos empreendimentos e projetos incubados.

Parágrafo único – Todas as decisões que envolvam questões qualitativas de impactos financeiros serão encaminhadas à aprovação final do Conselho Curador da FETEP.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo compõe-se de membros representantes de cada uma das entidades parceiras da ITFETEP que contribui diretamente na manutenção financeira, predial e de pessoal de apoio administrativo para a gestão e manutenção da Incubadora, ou no apoio em gestão, prestação de assessoramento tecnológico e administrativo para a Incubadora e empreendimentos incubados, de forma devidamente formalizada.

§1º - A indicação dos membros representantes no Conselho Deliberativo deverá ser formalizada em ofício à FETEP, acompanhado de cópia de ofício que deliberou a representação.

§2º - O Conselho Deliberativo terá um presidente indicado pela maioria absoluta dos membros.

Art. 16 - Compete especificamente ao Conselho Deliberativo:

- a) validar as políticas e diretrizes para o funcionamento e desenvolvimento da INCUBADORA.
- b) realizar o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pela equipe gerencial e administrativa da Incubadora através de relatórios de performance;
- c) acompanhar, conjuntamente com o Gerente Executivo, sobre planos, projetos, programas, normas, critérios, orçamentos e outros instrumentos necessários ao funcionamento e desenvolvimento da ITFETEP;
- d) acompanhar, conjuntamente com o Gerente Executivo, sobre a publicação de Editais de Convocação de Empreendedores;
- e) realizar a avaliação e qualificação dos projetos de novos empreendimentos apresentados para incubação, nos termos do Edital de Convocação de Empreendedores;

- f) avaliar o desempenho dos empreendimentos, a vista de relatórios apresentados pelo Gerente Executivo, inclusive deliberar sobre o desligamento de empresas incubadas;
- g) fornecer assessoria e consultoria em gestão e tecnológica para os empreendimentos incubados;
- h) propor as devidas alterações no presente regimento quando necessário;
- i) propor normas e políticas para a execução e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a ITFETEP, submetendo ao referendo final do Conselho Curador da FETEP;

Art. 17 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, podendo, ainda, reunir-se extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 1º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em ata.

Art. 18 - Ao presidente do Conselho Deliberativo compete:

- a) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- b) convocar, sempre por escrito e com antecedência mínima de 5 dias, as reuniões do Conselho Deliberativo indicando sempre a ordem do dia;
- c) supervisionar, conjuntamente com o Presidente do Conselho Curador os trabalhos executados pelo Gerente Executivo;
- c) representar o Conselho Deliberativo perante o Conselho Curador da FETEP.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo será constituído pelos seguintes membros, podendo haver a entrada de novos membros, sob a aprovação final do Conselho Curador da FETEP:

- a) 01 representante a ser designado pelo Conselho Curador da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP;
- b) 01 representante da Associação Empresarial de São Bento do Sul;
- c) 01 representante do Município de São Bento do Sul vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 representante do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário – SINDUSMOBIL;
- e) 01 representante da Sociedade Educacional de Santa Catarina – SOCIESC;
- f) 01 representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- g) 01 representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- h) 01 representante da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC;
- i) 01 representante da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE;
- j) 01 representante de Universidade do Contestado – UnC;
- k) 01 representante do Instituto Federal Catarinense – IFC.

§1º - O membro do Conselho Deliberativo que se ausentar por duas reuniões consecutivas sem justificativa prévia, perderá assento no conselho, devendo o Conselho comunicar por escrito a entidade de origem do representante, para que esta indique um substituto para representá-la. A indicação do substituto deverá ocorrer num período de 20 (vinte) dias, a partir da data de emissão da comunicação. Caso não haja uma nova indicação a entidade perderá assento no Conselho.

§2º - O membro do Conselho Deliberativo que se desvincular da entidade de origem deverá ser substituído no período de 20 (vinte) dias após o seu desligamento.

Art. 20 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por uma vez.

Parágrafo único - A entidade parceira poderá alterar seu representante no conselho a qualquer momento, mediante comunicação por escrito. Por votação da maioria, poderá ser excluído qualquer membro do Conselho Deliberativo, cabendo recurso ao Conselho Curador da FETEP.

### **SEÇÃO III**

#### **DO APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 21 – A ITFETEP prestará apoio administrativo para os empreendimentos incubados, quais sejam: serviços de secretaria, vigilância, limpeza, recepção, assessoria contábil, financeira e jurídica, bem como, consultoria de caráter geral.

Art. 22 – Os profissionais que exercerão os serviços mencionados no artigo anterior serão aproveitados do próprio quadro funcional da estrutura administrativa da FETEP e onde não seja suprido, poderá ser efetivada por terceiros cedidos pelas entidades parceiras da Incubadora, através de estágios ou outras formas legais de prestação de serviços.

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS USUÁRIOS**

Art. 23 - São consideradas usuários todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham a utilizar, esporadicamente ou regularmente, os serviços oferecidos pela ITFETEP.

Art. 24 - Os usuários da ITFETEP serão classificados em 2 categorias:

- a) Usuário sem vínculo;
- b) Usuário incubado (residente ou virtual).

§ 1º. São considerados usuários sem vínculo aqueles que utilizam esporadicamente os serviços da ITFETEP, pagando por estes segundo tabela de preços aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os usuários incubados (residentes ou virtuais) são aqueles participantes do Sistema Compartilhado de Incubação, que participaram dos editais de convocação de empreendedores e tiveram seu Plano de Negócio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 25 – O patrimônio da ITFETEP será constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial da Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa – FETEP.

Art. 26 – Constituem rendas da ITFETEP:

- a) as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da ITFETEP pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) os rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;
- c) os usufrutos que lhe forem constituídos;
- d) as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- e) as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;
- f) outras rendas eventuais.

Art. 27 - Os recursos financeiros da ITFETEP, excetuando-se os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§1º – Os recursos financeiros da ITFETEP serão geridos em conta bancária da FETEP específica para a ITFETEP.

§2º – As aplicações dos recursos da ITFETEP devem ser realizados em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art. 28 – As rendas da ITFETEP serão administradas pela FETEP e deverão ser escrituradas em seus livros em conta específica da ITFETEP.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

Art. 29 – Os empreendimentos a serem incubados pela ITFETEP serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

Art. 30 – O processo de seletivo, dar-se-á por meio de edital ou outros meios formalizados em que serão estabelecidas as condições e critérios para apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação.

Art. 31 – Os Editais de Convocação de Empreendedores obedecerão a normas próprias e as previstas neste Regimento.

Art. 32 – Os empreendimentos passíveis de incubação deverão atuar nas áreas de interesse da ITFETEP.

Art. 33 – Além dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, os empreendimentos para incubação deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:

- a) desenvolver, prioritariamente, os produtos ou atividades produtivas constantes da proposta apresentada para seleção;
- b) obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;

- c) incluir em todo o material de marketing da empresa, apresentações, eventos ou outras formas de divulgação pública, a referência/logo da Incubadora;
- d) cumprir as metas estabelecidas no plano de negócio aprovado.

Art. 34 – As propostas submetidas à ITFETEP serão apresentadas ao Conselho Deliberativo e encaminhadas para os trâmites de avaliação.

Art. 35 – As propostas serão selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos para ingresso e em acordo com este Regimento.

Art. 36 – As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes.

Art. 37 – Os resultados do processo de seleção serão publicados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS INCUBADAS**

Art. 38 – Aprovados os projetos pelo Conselho Deliberativo, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 39 – O prazo de permanência do empreendimento na ITFETEP é de 24 meses, compreendendo as fases da Instalação, Crescimento, Consolidação e graduação podendo ser prorrogado, por até 24 meses, à vista das especificidades do projeto, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 40 – Ocorrerá o desligamento da empresa incubada quando:

- a) vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização do sistema Compartilhado de Incubação;
- b) houver desvio dos objetivos;
- c) houver insolvência da empresa incubada;
- d) o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da ITFETEP ou dos demais membros incubados.
- e) apresentar riscos à idoneidade da empresa incubada, da ITFETEP ou dos demais membros incubados.
- f) houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação;
- g) houver uso indevido de bens e serviços da ITFETEP;
- h) houver iniciativa da empresa incubada.

§ 1º - Ocorrendo seu desligamento, a empresa incubada entregará a ITFETEP, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido conforme o estabelecido no contrato assinado na sua admissão.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização do Gerente Executivo e essas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da ITFETEP.

## **CAPÍTULO VIII DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL**

Art. 41 – A Fundação de Ensino, Tecnologia e Pesquisa - FETEP, por meio da ITFETEP, se propõe fornecer à empresa incubada infraestrutura de funcionamento, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 42 – A FETEP ou a ITFETEP não responderão em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 43 – Os empreendedores e demais pessoas que participarem das empresas incubadas, no processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação não terão nenhum vínculo empregatício com a FETEP ou com a ITFETEP.

Art. 44 – Será de responsabilidade da empresa incubada reparação dos prejuízos que venham a ser causados à ITFETEP ou a terceiros em decorrência da utilização da estrutura física, não respondendo a ITFETEP por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 45 – Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 46 – O uso das instalações da ITFETEP por pessoal de responsabilidade das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidos pela ITFETEP, conforme previsto no contrato estabelecido na sua admissão.

Art. 47 – A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo será de responsabilidade de cada empresa incubada com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente, e em conformidade com as normas da ITFETEP.

Art. 48 – Pelo uso das instalações e serviços as empresas incubadas pagarão à ITFETEP mensalmente, uma Taxa Operacional Comum (TOC) mediante apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos.

§ 1º - A taxa Operacional Comum (TOC) será constituída dos custos referentes à infraestrutura, serviços de suporte operacional comum e quantidade metros quadrados proporcionalmente ocupados.

§ 2º - O pagamento da taxa TOC será de acordo com a fase do empreendimento (implantação, crescimento, consolidação, liberação), com valores definidos no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 49 – Após a desincubação, a empresa deverá pagar à ITFETEP a título de contribuição de empresa graduada, uma taxa de contribuição mensal de 1% (um por cento) do faturamento bruto mensal por período igual ao de incubação da mesma, caso venha a se fixar na região de abrangência da ITFETEP, migrando para outras regiões do país o referido percentual será de 2%.

Art. 50 – As formas e condições de pagamentos a serem efetuados à ITFETEP pelas empresas incubadas serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 51 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Deliberativo da ITFETEP e encaminhados para aprovação final no Conselho Curador da FETEP.

Art. 52 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador da FETEP.

São Bento do Sul, 09 de setembro de 2013.